

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIOSTON LUCENA LOPES FILHO

PESSOAS NEGRAS E O ACESSO AO ENSINO JURÍDICO FORMAL

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

DIOSTON LUCENA LOPES FILHO

PESSOAS NEGRAS E O ACESSO AO ENSINO JURÍDICO FORMAL

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019

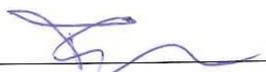
DIOSTON LUCENA LOPES FILHO

PESSOAS NEGRAS E O ACESSO AO ENSINO JURÍDICO FORMAL

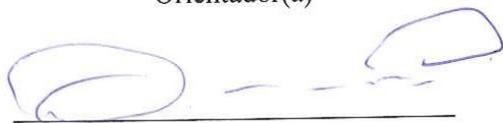
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em: 05 / 12 / 2019

BANCA EXAMINADORA



FRANCYSCO PABLO FEITOSA GONÇALVES
Orientador(a)



RAIMUNDO CARLOS ALVES PEREIRA
Avaliador(a)



FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES
Avaliador(a)

PESSOAS NEGRAS E O ACESSO AO ENSINO JURÍDICO FORMAL

Dioston Lucena Lopes Filho¹
Francysco Pablo Feitosa Gonçalves²

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade debater e problematizar a não presença do negro dentro tanto no campo acadêmico quanto no campo profissional do mundo jurídico, levando em consideração toda a construção histórico-social do país, a luz da literatura pertinente. Refere-se à uma revisão de literatura, fundamentada na busca de trabalhos e estudos, de acordo com o tema, nas bases principais de dados científicos nacionais e internacionais, feitos entre os meses de março e novembro de 2019. Busca entender a raiz histórica do problema, a casuística de tal fator de desigualdade, os avanços conquistados, como foram conquistados, as medidas adotadas e a atual presença do negro no campo jurídico. As conclusões investigam estudos, dados e os precedentes essenciais, com foco em estatísticas nacionais que visam entender, tirar conclusões e apresentarem possíveis soluções para esses problemas de desigualdade. Mostra e debate as condições sociais do negro, o acesso à educação e a oferta de oportunidades para estes, baseado sempre na problemática do referente trabalho.

Palavras-chaves: Negros. Desigualdade. Racismo. Ensino Jurídico.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to debate and problematize the non-presence of black people in the academic and professional fields of the legal world, taking into account the whole historical-social construction of the country, based on the relevant literature. Refers to a literature review, based on the search for studies, according to the theme, in the main national and international scientific databases, made in March-November 2019. It seeks to understand the historical root of the problem, the cause of the inequality, the advances made, how they were made, the adopted measures and the current presence of black people in the legal field. The findings investigate studies, data and essential precedents, focusing on national statistics aimed at understanding, drawing conclusions and presenting possible solutions to this inequality. It shows and debates the social conditions of the black people, the access to education and the offer opportunities for them, always based on the problem of the referred study.

Keywords: Black People. Inequality. Racism. Legal education.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país essencialmente racista, isto foi construído e desenvolvido conjuntamente a toda a construção histórica e social do país. A elite foi, e continua sendo, uma elite majoritariamente branca, as riquezas continuam concentradas nas mãos das mesmas pessoas, essa elite mostra-se não só como uma elite econômica,

¹Discente do curso de direito da UNILEÃO. Email: dioston13@hotmail.com

²Docente do curso de direito da UNILEÃO. Email: feitosagoncalves@gmail.com

mas também intelectual, já que há a oferta de educação, dos direitos básicos em geral, esta fração populacional, é oferecido com uma qualidade bem superior à oferecida à população negra, e em sua grande parte pobre.

O racismo apresenta-se em todos âmbitos da sociedade, a cor da pele é determinante em várias situações. Historicamente o negro foi desfavorecido em todos os aspectos sociais. Ao negro é negado o básico, como; saúde, educação, alimentação, entre outros.

De acordo com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial em seu art. 1º, §1º, diz que:

§1. Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Tal desigualdade é vivenciada em todos os campos do exercício da atividade jurídica. Este trabalho visa analisar esta desigualdade, e apontar todo o aspecto histórico-social ao qual a comunidade negra é submetida, objetivando mostrar como isto desencadeia toda essa característica, visivelmente, desigual que é o campo de atividade jurídica, com todas suas problemáticas e fatores sociais.

O maior impasse para que o negro consiga adentrar nas carreiras jurídicas é a própria educação, ao passo em que, se não é ofertada educação de qualidade, no infantil, fundamental e médio, a essa comunidade, a mesma também não conseguirá alcançar o tão cobiçado ensino superior.

É indispensável tal debate para que possamos conhecer a raiz do problema e, a partir disto, traçar planos e meios de superar tais problemáticas. São poucos o trabalhos que tratam sobre referido assunto, demonstrando assim a necessidade de se debater cada vez mais a presença, ou falta desta, do negro em carreiras de prestígio, carreiras estas, até hoje, exercidas majoritariamente por brancos. O negro não pode mais ser segregado. Isto está entrelaçado a todo o aspecto e vivência social, no qual, continua se perpetuando ao longo de toda a construção histórica.

O Direito surge como um campo de estudo, no qual, tal diferenciação pode ser colocada em xeque de forma a buscar meios para a cessação de tais desigualdades. O racismo no judiciário apresenta-se é um que deve ser debatido e pesquisado para que, a partir disso, buscar conhecer e a melhor forma de aplicar meios para elevar o negro a um estado de pleno exercício de seu direito. Buscar entender onde começa tal distinção que leva a uma tão aparente diferença entre o número de negros e brancos no campo jurídico.

2 METODOLOGIA

Para alcançar os resultados adquiridos a respeito da problemática demonstrada nesse projeto, foi empregado o método de pesquisa de caráter explicativa-exploratória de abordagem qualitativa.

Pesquisa de tipo explicativa tem como objetivo verificar os elementos que indiquem ou auxiliem para as circunstâncias que levam à ocorrência de determinados fenômenos. Buscando demonstrar e pesquisar a realidade de forma mais aprofundada. Já pesquisa de tipo exploratória, busca expandir e transformar conceitos e ideias, tornando o tema a ser abordado mais categórico, utilizando-se de estudos bibliográficos e documentais (GIL,2008).

A pesquisa qualitativa é compreendida a partir da análise da realidade, buscando interpretar as experiências vividas pelo sujeito. Podendo assim sintetizar que a pesquisa qualitativa é a percepção do indivíduo participante (OLIVEIRA).

3 SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

É clara a disparidade de oportunidades entre brancos e negros, que é reflexo direto dos resquícios de discriminação racial presentes na sociedade, ainda presente em pleno século XXI, o ingresso desproporcional e injusto a bens e serviços, aos institutos básicos necessários a dignidade humana, quais sejam, educação básica, mercado de trabalho e acesso aos demais bens civis, sociais e econômicos.

Nossa população é em sua grande parte negra e em grande parte desta pobre de acordo com dados do IBGE de 2014. Os negros representavam 54,4% da

população, mas representava somente 17,4% da parte mais rica da população. Frente as injustiças sociais vigorerantes no nosso cenário, o racismo surge como um dos seus principais fatores, e, tendo este como um dos pontos cruciais para entendermos as desigualdades e diferenciações sociais que nos acometem (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

É nítido, e de conhecimento histórico, que o negro sempre esteve a margem da sociedade. O Brasil é um dos países que mais precisam avançar no que tange a diminuição das desigualdades raciais. A dívida histórica que o Brasil tem com sua população negra é inegável. As elites sempre foram, e continuam sendo, uma elite majoritariamente branca.

O meio universitário surge como uma das maiores demonstrações da exclusão social sofrida pela comunidade negra. O campo acadêmico sempre foi majoritariamente branco, e isso se justifica em toda construção histórico-social do país. Inicia-se desde a falta de acesso à educação básica, e de qualidade, até, conseqüentemente, as poucas oportunidades de adentrar no ensino superior, como será demonstrado ao decorrer do trabalho.

Por mais que o acesso à educação tenha se elevado para a toda a população num geral, a diferenciação racial dentro do campo acadêmico, nas suas diversas fases de ensino, continua presente.

Como demonstrado por ROZAS (2009):

Ora, não pode o direito ficar indiferente diante de um quadro de absoluta desigualdade. Onde há privilégio racial não há universalismo. Onde não há universalismo não há justiça. E direito desvinculado de justiça não tem razão de existir.

Dos anos 90 para cá surgem no Brasil as chamadas ações afirmativas, visando a inserção do negro, de outros grupos vulneráveis em campos anteriormente, majoritariamente, ocupados por brancos. As cotas em universidades surgem como o maior exemplo de tais ações, sendo também a mais polêmica, a partir desta, no qual, tratando especificamente das cotas raciais, um número determinado de vagas é destinado a população autodeclarada negra e partir daí buscam a inclusão do negro na universidade (OLIVEIRA, 2011).

Tais ações afirmativas estão presentes tanto na universidade pública quanto nas universidades privadas. Dessa forma, nota-se que, a partir da implementação dessas ações que o retrato sócio racial do ensino superior vem se modificando, entretanto, mesmo com tudo isso, a desigualdade ainda é algo presente e com características fortes, principalmente dentro do curso de Direito, âmbito no qual o referente trabalho deseja tratar (SANTOS, CARDOSO 2016).

Dessa forma, a partir de tais ações gerando uma maior inclusão no negro, este também começa a surgir no mercado de trabalho em posições que anteriormente eram unicamente sediados por brancos. O acesso à educação superior dá ao negro a possibilidade também de conquistar seu espaço no âmbito do trabalho, inclusive nas carreiras jurídicas, espaço majoritariamente branco até os dias de hoje.

O atual mercado de trabalho vem tentando aplicar o discurso de não discriminação racial ou de gênero ou de orientação sexual, e tal discurso também abrange as carreiras jurídicas, mas, como já citado, é ainda um ambiente, em sua grande maioria, de homens, brancos e heteros (SANTOS, CARDOSO 2016).

Na administração pública, os traços das consequências do racismo são muito evidentes, a desproporcionalidade do acesso aos âmbitos sociais entre negros e brancos também respalda no campo da administração pública, por mais que os critérios adotados para a admissão de servidores sejam dados de forma imparcial. Tal fato inicia-se desde o acesso à universidade, como já fartamente tratado, até os aspectos e condições de vida da população negra (SILVA, SILVA 2014)

O Brasil mostra-se como um dos países com o maior índice de desigualdades sociais do mundo. O racismo surge como um dos fatores estruturantes desta. A população negra sofre não somente com a desigualdade racial, mas, como também, pela social. Nossa sociedade não é um país essencialmente pobre, entretanto é um país com fortes desigualdades.

Como citado por OLIVEIRA apud MOURA (2004):

...o racismo está segundo Moura (2004), na negação, sutil ou ostensiva, dos direitos de um grupo racial ou étnico por outro, e nas desigualdades sociais reproduzidas em seus grupamentos. Complementaria reforçando que para além da negação dos direitos,

os fatores físicos e psíquicos também integram a seara venenosa do racismo.

A desigualdade presente no Brasil o deixa distante de qualquer exemplo de nação com justiça distributivas satisfatórias. A longevidade de tais desigualdades tornou estas comum, chegando a ser visto como algo até socialmente aceito. Essa naturalização torna difícil também a luta para o fim destas, ficando a margem das prioridades governamentais (HENRIQUES, 2001).

Como fora citado por SILVA, (2006) apud JACCOUD e BEGHIN, (2002):

No Brasil, conforme analisam Jaccoud e Beghin (2002, p. 66), "de um lado, a permanência das desigualdades raciais naturaliza a participação diferenciada de brancos e negros nos vários espaços da vida social, reforçando a estigmatização sofrida pelos negros, inibindo o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e impedindo o usufruto da cidadania. De outro lado, o processo de exclusão vivido pela população negra compromete a evolução democrática do País e a construção de uma sociedade justa e coesa." A exclusão, concluem as referidas autoras, "fortalece as características hierárquicas e autoritárias da sociedade e aprofunda o processo de fratura social que marca o Brasil contemporâneo" (p. 66).

Referente a educação do negro, pesquisas comprovam que o distanciamento deste das instituições de ensino é carga de toda uma história de desigualdades em ligação com o caminhar da educação brasileira. Oriunda desde a época escravocrata. A educação tinha a função de alforriar o país, objetivando deixá-la salubre, proveitosa e progressista, dessa forma, o negro considerado improdutivo, não civilizados e doentes não havia motivos para que a estes fosse disponibilizado o ensino. A naturalização das desigualdades, esse distanciamento visto como algo normal tornou mais moroso ainda a inserção de tal comunidade nos âmbitos acadêmicos, ao passo em que, além do impasse racial há questões sociais e econômicas que atenuam as dificuldades já existentes (CORDEIRO, LIMA 2014).

Tais desigualdades impediram, e impedem, o progresso da comunidade negra dentro do seio populacional, frente as suas potencialidades. A carga histórica de segregação social traz consequências até hoje. Os movimentos negros, assumem um papel de protagonismo, pressionando as forças governamentais no intuito de cobrar destas políticas públicas que visem inserir o negro no âmbito social.

A partir de tais movimentos o negro começa a construir uma identidade negra, identidade racial, a passam a fomentar entre si a existência de um grupo no qual

este pertence e que tem características próprias e que devem ser valorizadas. Assumir tal identidade é um processo dificultado e doloroso, levando em consideração os exemplos de qualidade, de vitória e sucesso, são em sua grande maioria branca, não é comum o negro ter em quem se espalhar, e os poucos exemplos que temos pouco se é divulgado, não ganhando destaque e tampouco espaço, na grande mídia, tornando assim mais moroso esse processo de construção e pertencimento a tal grupo (OLIVEIRA 2004).

Reconhecendo os desafios enfrentados pela população negra, na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, em Durban, África do Sul, percebeu-se a necessidade de formular medidas como forma de reparação às violações sofridas, por meio de políticas públicas afim de afastar as desigualdades, percebendo o negro em todas as suas peculiaridades (OLIVEIRA, 2004).

Dessa forma, preceitua OLIVEIRA (2004):

Ao lado do direito à igualdade, surge, também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento peculiar.

Permitindo então que seja feito uma analogia ao Princípio da Isonomia, ao qual determina que devem os iguais serem tratados de forma igual, e os desiguais na medida de sua desigualdade, intrínseco ao que dispõe o artigo 5º caput, Magna Carta, que o retrata da seguinte maneira. (LEITE, 2010)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988)

O negro pobre sofre com o atraso escolar, com salários menores quando comparados aos salários atribuídos a pessoas brancas até mesmo quando o nível de escolaridades daqueles é maior ou igual. Os níveis de violência dentro da comunidade negra também são maiores ao passo em que o número de negros pobres também é maior, sendo essas questões diretamente proporcionais. (SILVEIRA *et al*, 2003)

4 AS COTAS COMO INSTRUMENTO GOVERNAMENTAL DE ENFRETEAMENTO DAS DESIGUALDADES

O pouco acesso à educação, e uma educação de qualidade, mostra-se como uma das causas mais fortes que levam a marginalização do indivíduo, e, levando em consideração que a maior parte da população negra também é uma população pobre, tal fator potencializa-se. Marginalização não somente no sentido criminal da palavra, como também do distanciamento desse da sociedade num geral.

A educação oferece ao sujeito maiores oportunidades dentro também do próprio mercado de trabalho, tal fato impede o negro de atingir cargos mais elevados, se aglomerando somente em cargos mais baixos, geralmente prestando serviços àqueles que tiveram as oportunidades que a estes nunca foram ofertados.

Como demonstrado por DOMINGUES (2005) apud CARVALHO (2001):

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 53 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, 63% são negros. De 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza, 70% são negros (idem). Na área da educação, a situação do negro não é menos calamitosa. Do total dos universitários, 97% são brancos, sobre 2% de negros e 1% de descendentes de orientais (idem). Segundo estudo baseado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 1999, a taxa de analfabetismo é três vezes maior entre negros. Os jovens brancos, aos 25 anos, têm, em média, 8,4 anos de estudos, quando negros da mesma idade têm a média de 6,1 anos.

De acordo com dados do IBGE, as taxas de escolarização entre negros e brancos na faixa etária de 5 a 19 anos não são tão discrepantes. Entretanto, quando passa a avaliar a permanências destes e a quantidade de séries concluídas que os dados mudam. Os dados afirmam que, enquanto os brancos concluem em média sete séries os negros concluem somente cinco (SILVEIRA *et al* 2003).

Diversos dados comprovam essa defasagem do negro e o acesso a educação, como de acordo com KESLEY (2018):

Enquanto 76% dos jovens brancos entre 15 e 17 anos estão matriculados no Ensino Médio, esse número cai para 62% entre a população preta - uma diferença de 14 pontos percentuais (p.p.). Ou seja, uma proporção maior de negros está em situação de atraso escolar (matriculado na série inadequada para sua idade) ou fora da escola. O levantamento é do Todos Pela Educação, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A comunidade negra mostra-se em um quadro de vulnerabilidade social, ao passo em que há a marginalização desta nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Hoje, o negro é maioria somente entre os mais pobres, na população carcerária como também entre as vítimas de homicídios. (KESLEY 2018)

Os dados referentes ao ensino superior também não são bons, de acordo com UFJF (2017):

Somente 12,8% dos negros (pretos e pardos), entre os 18 e 24 anos, são estudantes em instituições de ensino superior brasileiras, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes a 2015. Este índice é um dos temas da campanha sobre a Consciência Negra, que estará nos *banners* do campus Juiz de Fora da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). A campanha lembra o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro. Considerando a totalidade da população brasileira, são apenas 34% de negros nas universidades.

A conservação dessas características deu-se pela falta do Estado no momento da aplicação de políticas públicas que visem a inclusão do negro no meio social. A construção histórica do país negligenciou de forma contínua a comunidade negra a tornando vulnerável e marginalizada, distanciando-a dos meios no qual os mesmos, a partir destes, poderiam alcançar um outro e melhor patamar social.

Surgem nesse cerne as chamadas ações afirmativas, visando uma maior inclusão social do negro. Tais ações se deram de algumas formas, sendo a política de cotas em universidades a mais debatida e conhecida. As cotas universitárias foram e ainda é a forma que o governo utiliza para inserir o negro no meio universitário.

No qual, segundo DOMINGUES (2005) apud GOMES (2001):

A expressão “ação afirmativa” foi criada pelo presidente dos Estados Unidos J. F. Kennedy, em 1963, significando “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate da discriminação de raça, gênero etc., bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado” (Gomes, 2001).

De acordo com CORDEIRO, LIMA (2014) apud MUNANGA (2001, p.31)

O sistema de cotas na universidade é uma Ação Afirmativa no sentido em que entende Munanga, (2001, p.31), pois [...] visam oferecer aos grupos discriminados e excluídos um tratamento diferenciado para compensar as desvantagens devidas à sua situação de vítimas do racismo e de outras formas de discriminação.

Estes projetos proporcionaram uma elevação no número de vagas oferecidas. Foi aplicado em todo o território brasileiro, e, conseqüentemente, proporcionou à

comunidade negra maiores oportunidade de acesso ao estudo universitário, entretanto, ainda não sendo o suficiente.

Como demonstrador por SANTOS, CARDOSO (2016) apud FERES; DAFLON (2013) apud PNAD (2012):

Alguns estudos desenvolvidos pelo grupo GEMAA - Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa⁷, ao analisar os impactos das ações afirmativas no ensino superior brasileiro, tendo como base dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), apontam que, em 1997, 2,2% dos pardos com idade entre 18 e 24 anos frequentavam ou haviam concluído curso de graduação; em 2012, esse número elevou-se para 11%. Entre os autodeclarados negros, esse número saltou de 1,8% para 8,8%; entre os brancos, os números também aumentaram de 11,4% para 26,5% (FERES; DAFLON, 2013). Quando considerado o número de brancos com idade entre 18 e 24 anos, 65,7% desses estão na universidade; entre os negros, esse índice é de 35,8% (PNAD, 2012), ficando nítida a disparidade racial ainda existente no ensino superior brasileiro.

Tais características são nítidas dentro dos cursos de Direito, de acordo com dados do INEP de 2004, o curso de Direito era o sexto curso mais branco do país, no qual, 79,4% das vagas eram preenchidas por pessoas brancas. (CORDEIRO, LIMA 2014)

Dados mais recentes também comprovam isso. O índice de pretos e pardos que concluíram o ensino superior aumentou de 2,2% em 2000 para 9,3% no ano de 2017, entretanto, mesmo com essa alta, ainda não nem chegamos nem perto dos números alcançados pelo mesmo período pelos brancos, em 2017 o índice de bancos graduados era de 22% levando em consideração a população branca. (BRITO 2018)

Tais ações surgiram como oportunidade de acesso ao ensino superior e proporcionou, e ainda proporciona, ao negro possibilidades de alcançar espaços antes ocupados somente por brancos. Não somente almejarem, mas, como também terem a possibilidade de chegar a esses ambientes, no qual, anteriormente eram quase impossíveis, como nos casos das carreiras jurídicas. É um cálculo diretamente proporcional, para alcançar tais cargos considerados elevados, há a necessidade de antes ter passado pelo ensino superior, logo, se não havia a oferta nem do ensino básico, como ter do superior? Dessa forma, não havia como alcançar tais níveis. As cotas oferecerem tais oportunidades.

As cotas surgem não como uma política definitiva, mas sim como uma medida paliativa na tentativa de reduzir uma desigualdade já existente. Críticos dizem que as cotas não se mostram como algo de fato eficiente, e que não seriam uma solução, ao passo em que, para estes a solução de fato seria o investimento no ensino básico e assim, preparar de fato essa parcela populacional para que consiga adentrar no ensino jurídico de forma igualitária com o restante da população. E, ainda citam a possibilidade de tais ações gerarem ainda mais desigualdades, mas agora dentro da própria universidade. (VASCONCELOS, 2007)

Entretanto, como já citado, tais desigualdades já existem e seria ainda mais injusto com a parcela dos negros, que já sofreram com todo processo de marginalização, no qual não é oferecida nenhuma base que possibilite competirem de forma igualitária no momento de adentrar ao ensino superior, que não fosse dado a estes chances reais de entrarem em uma universidade que não seja somente pelos meios já existentes.

Essa ação aparece como a possibilidade de colocar o negro, que já passou por toda uma formação desigual, sem acesso à educação e saúde de qualidade, por exemplo, dentro da universidade. É uma forma de reparação histórica, visando compensar toda uma exploração já vivida. Uma forma de dar a chance de o negro mudar toda um histórico de sub-representação, possibilitando a este ascender socialmente e assim dar início a redução de toda essa desigualdade que se inicia na educação e vai até ao mercado de trabalho. (SRZD, 2013)

De acordo com dados do Censo do Ensino Superior de 2016, tabulados pela Folha, levando em consideração tanto as universidades públicas quanto as universidades privadas como também todos os cursos das 40 carreiras com a maior presença de alunos, 42% dos alunos matriculados nessas universidades eram negros. Entretanto, ao verificar os 10 melhores cursos de cada carreira esse percentual reduz consideravelmente, sendo os negros apenas 27% do número dos estudantes matriculados em 2016, em 2011 esse percentual era de 26%. Os dados levam em consideração cursos com as 40 carreiras com mais alunos, incluindo as carreiras mais tradicionais, estando no top 10 as instituições com mais reconhecimento e que são mais procuradas pelos jovens. (TANAKA; TAKASHI; SALDANÃ, 2019)

Desta feita, nessa seção, compreendemos tais políticas afirmativas, levantando opiniões divergentes e abordando dados que demonstrem de fato a aplicação destas. Agora, levando em consideração todos os fatos analisados e apresentados, abordaremos na próxima seção a presença do negro dentro do ensino jurídico e também nos campos de atuação referentes ao curso de Direito de forma específica.

5 PESSOAS NEGRAS NO ENSINO JURÍDICO FORMAL

Se há pouca representatividade negra dentro dos cursos de Direito, essa não representatividade, também estará presente nos campos de atuação que o curso proporciona para que seus graduandos atuem. As áreas de atividade jurídica são majoritariamente brancas, desde dentro das salas de aula como já discutido, até ao interior dos fóruns.

Levando em consideração que o curso de Direito está entre os cursos mais brancos do país, as áreas de atuação jurídicas também são majoritariamente brancas. O negro ainda continua sub-representado nestas áreas de atuação.

Essas desigualdades, já provenientes do escasso acesso à educação, reflete de forma direta nos outros âmbitos da vida social, como no caso dos âmbitos profissionais. Os negros continuam com pouca representação em todas essas áreas. Mesmo levando em consideração o grau de escolaridade, quando estando, ambos, negros e brancos, com iguais níveis de escolaridade, o negro continua a receber menos e a ocupar cargos de níveis menores.

De acordo com SILVA, SILVA (2014) apud PNAD (2012):

Ainda que comparem trabalhadores com mais de 12 anos de estudo, o rendimento médio dos homens negros equivale a 66% daquele auferido por homens brancos com a mesma escolaridade. No caso das mulheres negras, com este mesmo nível educacional, percebem rendimentos equivalentes a apenas 40% do rendimento dos homens brancos (PNAD, 2012)¹⁰.

A administração pública reflete muito de todo esse racismo estrutural, no qual, proveniente de toda a desigualdade histórica, acesso à educação e tratamento social desigual. Mesmo com impessoalidade no momento da seleção de seus servidores, o racismo deixa sua marca ao passo em que, a partir de toda essa

desigualdade de acesso, o negro sofre com a pouca preparação para que consiga alcançar tais cargos. (SILVA, SILVA 2014)

Essa presença desigual também é perceptível dentro da advocacia, de acordo com uma pesquisa feita pela entre os escritórios que compõem o Centro de Estudos de Sociedades de Advogados (CESA), os negros representam apenas 1% dos sócios advogados ou estagiários. Sabe-se que pouca informação se tem quanto ao número de advogados negros em atividade, ao passo em que, a OAB é omissa quanto a divulgação desses dados, dificultando assim quantificar e compartilhar essa informação. (PÁDUA 2017)

De acordo com uma pesquisa divulgada pelo CNJ, essa desigualdade também é perceptível dentro da magistratura. Dos magistrados que participaram do senso, 84,5% são brancos, 14% se declararam pardos, 1,4% se declaram negro e 0,1% se declararam indígenas. Mesmo com essa participação ínfima, o percentual de negros e pardos que adentraram nessa carreira subiu de 15% para 19%. (Agência Brasil, 2014)

De acordo com dados do SIAPE de 2012 na Defensoria Pública, a porcentagem era de 80,5% de brancos e outras e 19,5% de negros e pardos. Na Advocacia Geral da União (AGU) a porcentagem ficou em 85,5% de brancos e outras e de 15,5% para negros e pardos. Com isso, percebe-se cada vez mais o quanto o negro é sub-representado, e, e quando se trata de cargos mais elevados é que toda essa desigualdade se torna mais gritante. (SILVA, SILVA 2014)

Em um país de maioria negra, tal desigualdade também ficou visível quando o atual Presidente do STF, Joaquim Barbosa foi eleito para tal cargo e se tornou o primeiro negro em tal posição. Sendo 52% da população, apenas 2,2% dos negros ou mulatos tem acesso à universidade, sendo tais dados imprescindíveis para entender essa não presença de negros em tais ambientes. Mesmo sendo maioria, a marginalização da comunidade negra faz com que essa fique distante de tais posições e carreiras profissionais. (PRESSE, 2012)

Ao longo dos anos, desde sua implementação, as cotas foram cada vez mais se provando de fato eficientes. Recentemente, na última pesquisa feita pelo IBGE com base na Pnad Contínua, pela primeira vez o número de estudantes negros nas universidades públicas é maior que número de estudantes brancos. Em 2018 o Brasil tinha mais de 1,14 milhão de estudantes autodeclarados negros e pardos

matriculados nas instituições de ensino superior nas universidades públicas, enquanto o número de brancos foi de 1,05 milhão, ou seja, percentualmente isso diz que 50,3% dos estudantes matriculados nessas instituições são autodeclarados negros e pardos enquanto 48,2% são estudantes autodeclarados brancos. (CAPETTI; TATSCH; ALFANO, 2019).

Porém, mesmo com tal avanço, que, diga-se de passagem, de grande importância, levando em consideração um país de maioria negra, como já fora citado, é um avanço tardio e isso ainda reflete muito no mercado de trabalho como foi demonstrado nos dados já apresentados. É perceptível tal desigualdade quando se vê as próprias fotos de formaturas, percebe-se, quando não se é zero, um número muito reduzido de negros em comparação com o número de brancos nas turmas.

Podemos citar como exemplo a própria UNILEÃO, no qual, num quadro de quase 20 professores, temos um número de 2 ou 3 negros neste quadro, uma representação minúscula levando em consideração o porte da faculdade e também o número de profissionais dentro da área mencionada. Ou seja, nota-se ainda uma presença muito tímida do negro dentro das universidades e mais tímida ainda dentro dos extratos superiores da profissão.

Todos esses fatores se devem ao racismo estrutural, já enraizado no inconsciente da nossa população. Se dá de forma bem mais branda e por muito tempo foi imperceptível. São conjuntos de ações, práticas e hábitos já naturalizados no nosso meio social que promovem de forma direta ou indiretamente a segregação e, conseqüentemente, o distanciamento do negro da sociedade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que a luta da comunidade negra para alcançar de fato seu espaço no meio social continua árdua e sem prazo para término. A construção histórica, não somente do país, como de todo o mundo, sempre marginalizou a porção negra de sua população.

No Brasil o racismo tornou-se algo estrutural, está entranhado na nossa cultura e no inconsciente do próprio povo. A segregação se dá de diversas maneiras, ao negro é, e sempre foi negado o básico. O trabalho tenta mostrar tais

desigualdades dentro do campo jurídico, englobando desde o acesso às salas de aulas, ao curso de Direito até a seus respectivos campos de atuação.

A dificuldade do negro em adentrar às áreas de atuação jurídica iniciasse desde o início de sua vida, onde, é negado a este o acesso a uma educação básica de qualidade. À comunidade negra, que é em sua grande maioria pobre, não é ofertado educação com qualidade suficiente para que estes tenham capacidade suficiente para adentrar, inicialmente, no ensino superior, para que assim possa almejar tais cargos mais elevados.

Proveniente desse descaso estatal com a oferta de educação para essa porção populacional, é que pouco se vê negro em grandes cargos de destaque, como juiz, defensor, promotor, entre outros. O serviço público tem uma face branca, a maioria de seus servidores são brancos. A pouca representatividade negra se dá por algo bem maior, por toda uma construção histórica.

Nota-se uma maior presença de negros em tais áreas comparando com alguns anos atrás, entretanto, continua por ser ainda uma presença fraca e sem grandes destaques. A inserção do negro no ensino superior tem que ser um fator de crescimento constante, para que dessa forma consiga cada vez mais adentrar nesses ambientes ainda majoritariamente brancos. (PORFÍRIO, 2019)

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Negros representam 50% da população do país, mas são só 17% dos mais ricos, disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/12/04/negros-representam-54-da-populacao-do-pais-mas-sao-so-17-dos-mais-ricos.htm>>. Acesso em 13 de dezembro de 2019.

ANGHER, Anne Joyce e SIQUEIRA, Luiz Eduardo Alves de. **Dicionário Jurídico**. 6ª ed. São Paulo: Rideel, 2002.

BRITO, Débora. **Cotas foram revolução silenciosa no Brasil, afirma especialistas**, 2018, disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>>

CAPETTI, P. TATSCH, C. ALFANO, B. **Negros são maioria pela primeira vez nas universidades públicas, aponta IBGE**, 2019, disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/negros-sao-maioria-pela-primeira-vez-nas-universidades-publicas-aponta-ibge-24077731>>. Acesso em 19 de novembro de 2019.

CICONELLO, A. **O Desafio de Eliminar o Racismo no Brasil: A Nova Institucionalidade no Combate à Desigualdade Racial**. Livro From Poverty to Power: How Active Citizens and Effective States Can Change the World, Oxfam International, jun 2008.

DIAS, Tatiana. **Sistema de cotas raciais: inclusão em meio à controvérsia**, 2016, disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/explicado/2016/02/24/Sistema-de-cotas-raciais-inclus%C3%A3o-em-meio-%C3%A0-controv%C3%A9rsia>>

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ed. São Paulo: Atlas,2008.

HENRIQUES, R. **Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90. Texto para discussão nº 807**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil – jul 2001.

KESLEY, Priscila. **Obstáculos no Caminho – Desigualdade Racial na Educação Brasileira**, 2018, disponível

em:<<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/obstaculos-no-caminho-desigualdade-racial-na-educacao-brasileira>>

LEITE, G. **O conceito do princípio da isonomia do direito processual brasileiro**. Fev. 2010. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3662>. Acesso em 20 de maio de 2019.

LIMA, A.D. CORDEIRO, M.J.JA. **A Presença Negra nos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul: Análise do Percorso após Ingresso Pelas Cotas – Turma 2008**. Mato Grosso do Sul, Brasil, out/nov 2011.

OLIVEIRA, A.P.C. **Diplomatas Negros (as): Ação Afirmativa no Instituto Rio Branco e Trajetórias de Diplomatas (ex) Bolsistas**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, Salvador 2011.

OLIVEIRA, C.L. **Um apanhado teórico-conceitual sobre a pesquisa qualitativa: tipos, técnicas e características**.

OLIVEIRA, F. **Ser Negro no Brasil: Alcances e Limites**. *Estudos Avançados* 18 (50), fev 2004.

PÁDUA, Luciano. **Menos de 1% dos advogados são negros: Estimativa da CESA revela tamanho do desafio para equilibrar a representatividade racial no Direito**, 2017, disponível em: <<https://www.jota.info/advocacia/menos-de-1-dos-advogados-de-escritorios-sao-negros-23112017>>. Acesso em 10 de novembro 2019.

PEREIRA, J.R.G. OLIVEIRA, R.N. **Observatório de Direito Público: A (des)igualdade no judiciário brasileiro: breve comentário ao relatório "Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros", do Conselho Nacional de Justiça**. *Revista Publicum*. V4, N2. P 214-219. Rio de Janeiro, 2018.

PETRONIO, D. **Ações Afirmativas para Negros no Brasil: O início de uma reparação histórica**. *Revista Brasileira de Educação*. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, Rio de Janeiro, Brasil – N 29, 164-176, maio/ago 2015.

PINHO, Angela. ESTARQUE, Marina. **Negros são menos de 1% entre advogados de grandes escritórios**, diz pesquisa, 2019, disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/negros-nao-chegam-a-1-entre-advogados-de-grandes-escritorios-diz-pesquisa.shtml>>. Acesso 12 de novembro de 2019.

PORFÍRIO, Francisco. **"Racismo"; *Brasil Escola***. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm>. Acesso em 19 de novembro de 2019.

PRESSE, France. **Brasil: Negro Preside pela primeira vez o Supremo Tribunal Federal**, 2012, disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/11/brasil-negro-preside-pela-primeira-vez-o-supremo-tribunal-3.html>>. Acesso em 14 de novembro 2019.

KESLEY, Pricila. **Obstáculos no caminho – Desigualdade racial na educação brasileira**, 2018, disponível em: <<https://onedrive.live.com/Edit.aspx?resid=FF23A18A8FBFB0A8!1778&wdPid=7df29272>>. Acesso 12 de novembro de 2019.

ROZAS, L.B. **Cotas para Negros na Universidade Pública e a sua Inserção na Realidade Jurídico Brasileira – Por uma Nova Compreensão Epistemológica do Princípio Constitucional da Igualdade**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da USP, São Paulo, Brasil – N 68, P 88, dez/fev 2005/2006.

SANTANA, I. **Vidas de Entremeio: negros e ascensão social no serviço público – o caso de Salvador (BA)**¹. Universidade Federal da Bahia, Vol 16, N. 2, P. 147-185, ago/dez 2014.

SANTOS, M.R CARDOSO, I.A. **A Representação Racial da Advocacia Brasileira na Revista Análise Advocacia 500**. Revista ÁSKESIS. Universidade Federal de São Carlos, Vol 5, N 2, 98-112, jul/dez 2016.

SILVA, T.D. SIVA, J.N. **Reserva de vagas para negros em concursos públicos: uma análise a partir do Projeto de Lei 6.738/2013**¹. Nota Técnica, IPEA, Brasília - Brasil, N 17, fev 2014

SILVEIRA, O. et al. **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP/MEC, 2003.

SRZD. **Cotas raciais: política eficiente ou paliativa?** 2013, disponível em: <<http://www2.sidneyrezende.com/noticia/219961+cotas+raciais+politica+eficiente+ou+paliativa>>. Acesso em 19 de novembro de 2019.

TANAKA, M. TAKAHASHI, F. SALDAÑA, P. **Presença de negros avança pouco em cursos de ponta das universidades**, 2019, disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/07/presenca-de-negros-avanca-pouco-em-cursos-de-ponta-das-universidades.shtml>>. Acesso em 19 de novembro de 2019.

VASCONCELOS, Roniclay. **Cotas para negros nas universidades do Brasil**, 2007, disponível em: <<https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=75>>. Acesso em 19 de novembro de 2019